



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

ATA DA 389ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1 Às dezoito horas e trinta e cinquenta e três minutos do dia sete de novembro de dois mil e
2 vinte e quatro, em modalidade presencial, havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente
3 Carlos Frederico Loiola abriu a **389ª** Sessão Plenária do CRBio-04 na presença dos
4 **Conselheiros(as) Efetivos(as)**: Adriane Feitosa Valadares, Cristina Luiza Dália Pereira
5 Paragó Musmanno, Diego Guimarães Florêncio Pujoni, Edeltrudes Maria Valadares
6 Calaça Câmara, Juliana Ordones Rego, Kátia Regina da Silva, Mirna Pinto Rosa, Sylvia
7 Therese Meyer Ribeiro, Yule Roberta Ferreira Nunes; do(a)s **Conselheiro(a)s**
8 **Suplente(s)**: Fernanda Cristina Guilherme, de Cássia Ribeiro Piumbini, Janaína
9 Aparecida Batista Aguiar, Leandro Borges de Lima Silva, Maurício Djalles Costa, Roberto
10 Maychel Soares da Silveira, Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, Rosy Mary dos
11 Santos Isaias, Thais Guimarães de Castro; dos **Assessores**: o AJUR, Fabiano Dias
12 Cardoso; a AEXEC, Sabrina Oliveira Silva Sabino; o AGEST, Jairo Rodrigues da Silva; o
13 ACON, Reinaldo Florêncio Moreira e o ACOM, Vitor Paulo Duarte Moreira; da **Gerente de**
14 **Fiscalização** Déborah Dias de Oliveira e da **Coordenadora do Registro** Adriane Soares
15 Marçolla e **Delegacia Regional de Goiás**: Delegada: Sara Romana Dias Dionizio,
16 **Delegacia Regional do Distrito Federal**: Delegado: Atenágoras Café Carvalhais Júnior,
17 **Delegacia Regional do Norte de Minas**: Delegada: Aneliza de Almeida Miranda Melo e o
18 Subdelegado: Luiz Alberto Dolabela Falcão, **Delegacia Regional do Tocantins**:
19 Delegada: Márcia Faria e Silva e a Subdelegada: Renata de Kassya da S. Acácio,
20 **Subdelegado Sul de Minas**, Ricardo Barbosa de Souza Tameirão. **I – Análise de**
21 **Justificativa de ausência**: a Subdelegada da **Delegacia Regional do Distrito Federal**
22 Claudiana Marques Pereira e a **Fiscal Delegada do DF** Helena Lara Lemos Rocha, foram
23 convocadas para a 389ª Reunião Plenária, mas não puderam comparecer, bem como o
24 **Delegado da Delegacia Regional do Sul de Minas**, Volmir Maida de Siqueira. **Item 1 -**
25 **Análise da proposta de pauta**: foi aprovada a pauta. **Item 2 - Apreciação das atas das**
26 **Reuniões de Diretoria: 2.1 - Apreciação e aprovação das atas da 428ª e 429ª**
27 **Reuniões de Diretoria**: foram lidas e aprovadas as referidas atas. **Item 3 - Análise de**
28 **Registros de Pessoa Física - 3.1 - Aprovação dos novos registros definitivos**: foram
29 aprovados os registros definitivos nº 140224/04-D, 140225/04-D, 140226/04-D,
30 140227/04-D, 140228/04-D, 140229/04-D, 140230/04-D, 140231/04-D, 140232/04-D,
31 140233/04-D, 140234/04-D, 140235/04-D, 140236/04-D, 140237/04-D, 140238/04-D,
32 140239/04-D, 140240/04-D, 140241/04-D, 140242/04-D, 140243/04-D, 140244/04-D,
33 140245/04-D, 140246/04-D, 140247/04-D, 140248/04-D, 140249/04-D, 140250/04-D,
34 140251/04-D, 140252/04-D, 140253/04-D, 140258/04-D. **3.1.1 - Homologação de novos**
35 **registros definitivos aprovados Ad Referendum pela Diretoria**: foram homologados os
36 registros nº 140213/04-D, 140214/04-D, 140215/04-D, 140216/04-D, 140218/04-D,
37 140220/04-D. **3.1.3 - Homologação de novos registros definitivos aprovados Ad**
38 **Referendum pelo Presidente**: foram homologados os registros nº 140222/04-D,
39 140223/04-D. **3.2 - Análise dos novos registros provisórios**: foram aprovados os
40 registros nº 140254/04-P, 140255/04-P, 140256/04-P, 140257/04-P. **3.2.1 - Homologação**
41 **de novos registros provisórios aprovados Ad Referendum pela Diretoria**: foram
42 homologados os registros nº 140217/04-P, 140219/04-P, 140221/04-P. **3.3 - Análise de**
43 **Reinscrição de registro: 3.3.1-** foram aprovadas as reinscrições dos registros nº

44 037996/04-D, 057633/04-D, 062500/04-D, 128336/04-D, 134335/04-D, 134560/04-D.
45 **3.3.2 - Homologação de Reinscrição de registros aprovados Ad Referendum pela**
46 **Diretoria:** foram homologadas as reinscrições dos registros nº 044370/04-D, 134567/04-P
47 (reinscrição de registro provisório). **3.4 - Análise de Transferência de registro**
48 **provisório para definitivo:** foram aprovadas as transferências dos registros provisórios
49 para definitivos nº 134609/04-D, 134644/04-P (prorrogação de registro provisório),
50 134649/04-D, 134686/04-D. **3.5 - Homologação de transferência(s) de registro(s)**
51 **aprovada(s) Ad Referendum pela Diretoria:** foram homologadas as transferências dos
52 registro nº 124808/04-D do CRBio-01 para o CRBio-04, 107656/04-D do CRBio-05 para o
53 CRBio-04, 095036/04-D do CRBio-09 para o CRBio-04, 065352/02-D do CRBio-02 para o
54 CRBio-04, 075123/04-D do CRBio-03 para o CRBio-04, 051651/04-D do CRBio-01 para o
55 CRBio-04, 091208/02-D do CRBio-02 para o CRBio-04, 119071/04-D do CRBio-06 para o
56 CRBio-04, 131757/04-D do CRBio-10 para o CRBio-04. **Registros nº 123403/04-D,**
57 **134519/04-P (cancelado), 070030/04-D (cancelado) do CRBio-04 para o CRBio-01,**
58 **112718/04-D do CRBio-04 4 para o CRBio-09. 3.6 - Homologação de registros**
59 **secundários aprovados Ad Referendum pela Diretoria:** foram homologados os
60 registros secundários nº nº 081088/04-S, 126433/04-S, 074368/04-S, 108595/04-S,
61 043713/04-S, 925040/04-S, 108698/04-S, 135801/04-S, 097648/04-S, 119862/04-S,
62 122320/04-S, 122401/04-S, 105337/04-S, 074992/04-S, 023491/04-S, 136015/04-S,
63 130139/04-S, nº 063961/04-S, 045963/04-S, 778720/04-S, 092765/04-S, 088930/04-S,
64 25253/04-S, 074459/04-S, 067119/04-S, 100500/04-S, 106417/04-S, 725630/04-S,
65 124289/04-S, 109020/04-S, 058126/04-S, 109838/04-S, 118455/04-S, 034457/04-S,
66 059219/04-S. **3.7 - Homologação de Suspensão de Licença de Registro aprovada Ad**
67 **Referendum pela Diretoria:** foi homologada a suspensão de licença do registro nº
68 123053/04-D. **3.8 - Análise de pedidos de licença: 3.8.1 -** foi aprovada a licença do
69 registro nº 037389/04-D, por doze meses, por não exercer a profissão. **3.8.2 - Alerta de**
70 **pedidos de licença: 3.8.2.1 - Solicitação de licença de Pessoas Físicas com atuação**
71 **profissional não confirmada:** não há solicitação. **3.8.2.2 - Solicitação de licença de**
72 **Pessoas Físicas com indícios - atuação profissional confirmada:** Profissional CRBio
73 nº 044078/04-D: durante a avaliação do pedido de licença do registro profissional, foi
74 verificado na plataforma *Lattes*, a possível atuação do biólogo como Analista de
75 Sustentabilidade na empresa Vale S.A, além de ART's em aberto no perfil do usuário. A
76 fiscalização entrou em contato com o requerente via e-mail, nos dias 26/08/2024,
77 03/09/2024 e 12/09/2024, solicitando esclarecimentos. O biólogo retornou o contato no dia
78 13/09/2024 e confirmou atuar na empresa, mas alegou ser Engenheiro Ambiental com
79 registro ativo no CREA-MG (comprovante anexado ao processo). O solicitante, porém,
80 não realizou a baixa das ARTs que estão com data de término em aberto (a saber, ARTs
81 nº 2019/04793 e 2016/15615). Mesmo com o prazo estendido, as baixas das ARTs não
82 foram concluídas. Diante da ausência de resposta, entendemos que o requerente possa
83 estar exercendo atividades profissionais na área da biologia – conforme Resolução CFBio
84 nº 700/2024, art. 4º e 5º. A fiscalização sugere, portanto, o indeferimento do pedido de
85 licença do registro profissional, conforme Lei 6.684/1979 e Resolução CFBio nº 700/2024.
86 A COFEP acompanha o parecer da fiscalização sugerindo indeferimento da solicitação de
87 licença do registro profissional. O Plenário indefere a solicitação. **3.9 - Análise de**
88 **Cancelamento de registro de pessoa física: 3.9.1 - Aprovação de cancelamento de**
89 **registro por não exercerem a profissão:** foram aprovados os cancelamentos dos
90 registros nº 013585/04-D, 070354/04-D, 070332/04-D, 134478/04-D, 044550/04-D,
91 076337/04-D, 044036/04-D, 076536/04-D, 123795/04-D, 128076/04-D, 117931/04-D, por
92 não exercerem a profissão. **3.9.2 - Alertas dos pedidos de cancelamento de registro -**
93 **Solicitação de cancelamento de Pessoas Físicas com indício - atuação não**
94 **confirmada:** Profissional registro nº 013585/04-D - durante a avaliação do pedido de
95 cancelamento do registro profissional, foi verificado no currículo *Lattes*, indícios de que a

96 bióloga atuava como Técnico Superior de Saúde – Biólogo na Prefeitura Municipal de
97 Belo Horizonte. Verificou-se também a presença da ART nº 2017/06127 em aberto,
98 referente a este cargo. Em consulta ao Diário Oficial do Município de Belo Horizonte,
99 constatamos que a bióloga se aposentou em 22/06/2021. A fiscalização entrou em contato
100 com a profissional via e-mail, no dia 02/09/2024, informando sobre a necessidade de
101 realizar a baixa da ART, visto que o trabalho já havia sido concluído. Sem resposta, um
102 novo email foi enviado em 12/09/2024, mas também não houve retorno. Diante da
103 evidência de que a bióloga não mais atua no cargo de Técnico Superior de Saúde, e na
104 ausência de indícios de outras atuações, a fiscalização sugere o deferimento do pedido
105 de cancelamento do registro profissional, conforme Lei 6.684/1979 e Resolução CFBio nº
106 700/2024, bem como a baixa de ofício da ART nº 2017/06127. A COFEP acompanha o
107 parecer da fiscalização sugerindo deferimento da solicitação de cancelamento do registro
108 profissional. A COFEP também acompanha a sugestão de “baixa por conclusão de ofício”
109 da ART da profissional, uma vez que está aposentada do cargo público em questão. O
110 Plenário defere o cancelamento do registro. **3.10 - Solicitação de registro profissional**
111 **de egressos de curso não previsto na Lei nº 6.684/79: 3.10.1- Solicitante CPF**
112 **049.382.176-78** - Considerando que a carga horária do curso do requerente é inferior a
113 3.200 horas, a conclusão linear é que não se trata, propriamente, de um curso de
114 Licenciatura, afinal esta é a carga horária mínima prevista no artigo 14, §1º da Resolução
115 CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024. Logo, considerando que os cursos de segunda
116 licenciatura ou de formação complementar se destinam exclusivamente à formação de
117 professores (art. 16, §1º da Resolução CNE/CP Nº 4/2024), a Diretoria sugere
118 indeferimento, por se tratar de curso não previsto na Lei nº 6.684/79 e encaminha o
119 processo para avaliação do Plenário: o Plenário indefere o pedido de registro por se tratar
120 de curso não previsto na Lei 6684/79. **3.10.2 - Solicitante CPF 092.546.046-07** -
121 Considerando que a carga horária do curso do requerente é inferior a 3.200 horas, a
122 conclusão linear é que não se trata, propriamente, de um curso de Licenciatura, afinal
123 esta é a carga horária mínima prevista no artigo 14, §1º da Resolução CNE/CP Nº 4, de
124 29 de maio de 2024. Logo, considerando que os cursos de segunda licenciatura ou de
125 formação complementar se destinam exclusivamente à formação de professores (art. 16,
126 §1º da Resolução CNE/CP Nº 4/2024), a Diretoria sugere indeferimento, por se tratar de
127 curso não previsto na Lei nº 6.684/79 e encaminha o processo para avaliação do Plenário:
128 o Plenário indefere o pedido de registro por se tratar de curso não previsto na Lei
129 6684/79. **Item 4 - Análise de registro de Pessoa Jurídica: 4.1 - Registro de novas**
130 **Pessoas Jurídicas: 4.1.1 - Processo nº 2024200076 empresa Rhema Saúde**
131 **Ambiental e Representações Ltda/Brasília/DF; e TRT Processo nº 202470006327 -**
132 **Biólogo Fabiano Costa Babini, CRBio 087173/04-D, na área de Saúde: Controle de**
133 **Vetores e Pragas Sinantrópicas, foi aprovado Ad Referendum pelo Presidente em**
134 **07/10/2024:** foi aprovado o registro da empresa, e também o parecer da COFEP favorável
135 à concessão de TRT para o Biólogo Fabiano Costa Babin, CRBio 087173/04-D, na área
136 de Saúde: Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas. **4.1.2 - Processo nº 2023200128**
137 **empresa Truly Nolen Uberlândia Controle de Pragas Ltda/Uberlândia/MG, e TRT**
138 **Processo nº 202370010778, Biólogo Vinicius Pereira Cintra, CRBio 037782/04-D, na**
139 **área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas:** foi aprovado o registro da
140 empresa, e também o parecer da COFEP favorável à concessão de TRT para o Biólogo
141 Vinicius Pereira Cintra, CRBio 037782/04-D, na área de Saúde: Controle de Vetores e
142 Pragas Sinantrópicas. **4.1.3 - Processo nº 2024200100 empresa Objetiva Projetos e**
143 **Serviços Ltda/Belo Horizonte/MG, e TRT Processo nº 202470008072, Bióloga Carina**
144 **Maria Vela Ulian, CRBio 100494/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**
145 **Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental:** foi aprovado o registro da
146 empresa, e também o parecer da COFEP favorável à concessão de TRT para a Bióloga
147 Carina Maria Vela Ulian, CRBio 100494/04-D, na área de Meio Ambiente e

148 Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental. **4.1.4 - Processo nº**
149 **2021000548 empresa CMJX Educação Ltda, situada em Brasília/DF, e TRT processo**
150 **nº 202470005995, Biólogo Joaquim Xavier da Silva, CRBio 049471/04-D, na área de**
151 **Saúde: saúde estética:** foi aprovado o registro da empresa, e também o parecer da
152 COFEP favorável à concessão de TRT para o Biólogo Joaquim Xavier da Silva, CRBio
153 049471/04-D, na área de Saúde: Saúde Estética. **4.1.5 - Processo nº 2023200093**
154 **empresa Orca Distribuidora de Ferragens Ltda, situada em Goiânia/GO, e TRT**
155 **Processo nº 202370008274, Bióloga Daniela de Souza Silva, CRBio 044620/04-D, na**
156 **área de Saúde: Saúde Pública: Vigilância Sanitária:** aprovado *Ad Referendum* pelo
157 Presidente em 29/10/2024. Foi aprovado o registro da empresa, e também o TRT
158 Processo nº 202370008274, Bióloga Daniela de Souza Silva - CRBio 044620/04-D, na
159 área de Saúde: Saúde Pública: Vigilância Sanitária. **4.1.6 - Reinscrição: Processo nº**
160 **2017200075 empresa Empia - Empresa de Projetos Industriais e Ambientais**
161 **Ltda/Goiânia/GO, e TRT Processo nº 202470009593, Biólogo Nilton Carlos do Valle,**
162 **CRBio 030288/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:**
163 foi aprovado o registro da empresa, e também o parecer da COFEP favorável à
164 concessão de TRT para o Biólogo Nilton Carlos do Valle, CRBio 030288/04-D, na área de
165 Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **4.2 - Alertas dos pedidos de**
166 **registro de pessoa jurídica: 4.2.1 - Processo nº 2024200113 empresa Cogumelos**
167 **Brasilienses Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, situada em Brasília/DF, e TRT**
168 **processo nº 202470009623, Bióloga Aline dos Santos Bona, CRBio 037443/04-D, na**
169 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo, Produção e**
170 **Comercialização de Fungos:** a COFEP aprovou o parecer da fiscalização, desfavorável
171 à concessão de TRT para a Bióloga Aline dos Santos Bona, CRBio 037443/04-D. Após a
172 deliberação do Plenário, a fiscalização irá orientar a Bióloga sobre o protocolo da ART de
173 suas atividades, mesmo que o RT seja um terceiro. O Plenário indefere a solicitação. **4.3 -**
174 **Análise de Registro de novo TRT – PJs já registradas: 4.3.1 - Processo nº**
175 **202470009514, Biólogo Reynaldo Guedes Neto, CRBio 013329/04-D, na área de Meio**
176 **Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental, da empresa já registrada Projetho**
177 **Arquitetura Urbanismo Meio Ambiente e Representações Ltda/Matriz, registro nº**
178 **000110-04/2005/Belo Horizonte/MG:** foi aprovado o parecer da COFEP favorável à
179 concessão de TRT para o Biólogo Reynaldo Guedes Neto, CRBio 013329/40-D, na área
180 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **4.3.2 - Processo nº**
181 **202470009213 - Biólogo Marcus Junio da Silva, CRBio 044703/04-D, na área de Meio**
182 **Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental, da empresa já registrada Ambmig**
183 **Consultoria e Serviços Ltda, registro nº 000968-04/2021/Unai/MG:** foi aprovado o
184 parecer da COFEP favorável à concessão de TRT para o Biólogo Marcus Junio da Silva,
185 CRBio 044703/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **4.3.3**
186 **- Processo nº 202470009373 - Bióloga Márcia Amorim Rocha, CRBio 049375/04-D, na**
187 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão, Monitoramento, Tratamento**
188 **Biológico de Efluentes e Resíduos, da empresa já registrada Hospital César Leite**
189 **registro nº 001087-04/2023/Manhuaçu/MG:** foi aprovado o parecer da COFEP favorável
190 à concessão de TRT para a Bióloga Márcia Amorim Rocha, CRBio 049375/04-D, na área
191 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão, Monitoramento, Tratamento Biológico de
192 Efluentes e Resíduos. **4.3.4 - Processo nº 202470009490 - Bióloga Ana Paula dos**
193 **Santos, CRBio 076725/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão,**
194 **Monitoramento e Tratamento Biológico de Efluentes e Resíduos, da empresa já**
195 **registrada Município de São Joaquim de Bicas, registro nº 001126-04/2023, São**
196 **Joaquim de Bicas/MG:** foi aprovado o parecer da COFEP favorável à concessão de TRT
197 para a Bióloga Ana Paula dos Santos, CRBio 076725/04-D, na área de Meio Ambiente e
198 Biodiversidade: Gestão Monitoramento, Tratamento Biológico de Efluentes e Resíduos.
199 **4.3.5 - Processo nº 202470009883 - Biólogo Thiago dos Santos Souza, CRBio**

200 **098986/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental,**
201 **da empresa já registrada Analysis Ambiental Testes Técnicos Ltda/ME, registro nº**
202 **000505-04/2015/Goiânia/GO:** foi aprovado o parecer da COFEP favorável à concessão
203 de TRT para o Biólogo Thiago dos Santos Souza, CRBio 098986/04-D, na área de Meio
204 Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental. **4.3.6 - Processo nº 202470008713 -**
205 **Bióloga Jardene Diógenes da Silva, CRBio 117285/04-D, na área de Meio Ambiente e**
206 **Biodiversidade: Gestão Ambiental, da empresa já registrada Ambmap Engenharia e**
207 **Meio Ambiente Ltda/ME, registro nº 000981-04/2021/Palmas/TO:** foi aprovado o
208 parecer da COFEP favorável à concessão de TRT para a Bióloga Jardene Diogenes da
209 Silva, CRBio 117285/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental.
210 **4.3.7 - Processo nº 202470009978 - Bióloga Karla Maria Machado de S. Pereira**
211 **CRBio 049367/04-D, na área de Biotecnologia e Produção Industrial: Biossegurança,**
212 **da empresa já registrada Central Lit Lavanderia Comercial Ltda/ME, registro nº**
213 **000238-04/2010/Divinópolis/MG:** foi aprovado o parecer da COFEP favorável à
214 concessão de TRT para a Bióloga Karla Maria Machado de S. Pereira, CRBio 49367/04-
215 D, na área de Biotecnologia e Produção Industrial: Biossegurança. **4.3.8 - Processo nº**
216 **202470010304 - Biólogo Austen Marquez Peres Drummond, CRBio 070001/04-D, na**
217 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Paisagismo, da empresa já registrada**
218 **Austen Marquez Peres Drummond - ME, registro nº 000213-04/2009, Ituiutaba/MG:** foi
219 aprovado o parecer da COFEP favorável à concessão de TRT para o Biólogo, CRBio
220 070001/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Paisagismo. **4.4 - Alertas dos**
221 **pedidos de registro de novo TRT - PJs já registradas:** não há alerta. **Item 4.5 -**
222 **Análise de pedido de cancelamento de Pessoa Jurídica: 4.5.1 - Ampligenix Indústria**
223 **e Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda/EPP/Matriz, registro nº 000815-**
224 **04/2019, Belo Horizonte/MG, na área de Biotecnologia e Produção Industrial:**
225 **Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits**
226 **Biológicos, Bióloga Alessandra Cristina Gomes Ruiz:** considerando que a empresa
227 não apresenta baixa na receita Federal ou certidão de regularidade em outro conselho
228 competente e em acordo com a Lei 6839/80, com a Lei 6684/79 e resolução CFBio
229 570/2020, a fiscalização sugere indeferimento do cancelamento do registro da Pessoa
230 Jurídica. O Plenário indefere a solicitação. **4.5.2 - Tropicale Nutri Fruit Ltda/ME/Matriz,**
231 **registro nº 000633-04/2017, Pirenópolis/GO, na área de Biotecnologia e Produção**
232 **Industrial: Gestão da Qualidade, Biólogo Luiz Fernando Galrão Carneiro:**
233 considerando que a empresa não apresenta baixa na receita Federal ou certidão de
234 regularidade em outro conselho competente e em acordo com a Lei 6839/80, com a Lei
235 6684/79 e resolução CFBio 570/2020 a fiscalização sugere indeferimento do
236 cancelamento do registro da Pessoa Jurídica. O Plenário indefere a solicitação. **4.5.3 -**
237 **Laboratório Shamah de Análises Clínicas Ltda/ME/Matriz, registro nº 000404-**
238 **04/2014, Contagem/MG, na área de Saúde: Análises Clínicas, Biólogo Claudinei**
239 **Leite: apresentou registro no CRBM 3ª Região/MG:** a COFEP é favorável ao
240 cancelamento. Foi aprovado o cancelamento. **4.5.4 - Imune - Medicina**
241 **Laboratorial/Filial/Pouso Alegre, registro nº 001202-04/2024, Pouso Alegre/MG, na**
242 **área de Saúde: Análises Clínicas, Bióloga Vânia Luciana Ferreira: apresentou**
243 **registro no CRBM 3ª Região/MG:** a COFEP é favorável ao cancelamento. Foi aprovado
244 o cancelamento. **Item 5 - Relatoria de Título de Especialidade Profissional:** não há
245 solicitação. **Item 6 - Análise de pedidos de Desconto:** não há itens para análise. **Item 7**
246 **- Comissão de Fiscalização e Orientação do Exercício Profissional - COFEP - 7.1 -**
247 **ARTs protocolizadas no período de 01/10/2024 31/10/2024:** foram protocolizadas 1503
248 ARTs. **7.2 - Análise do Relatório da 19ª Reunião da COFEP/2024:** foi lido e aprovado o
249 referido relatório. **7.2.1 - Biólogos atuando com registro cancelado por processo**
250 **administrativo: Processo 2024300835, profissional registro nº 070482/04-D, atuando**
251 **na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte/MG, com o**

252 registro cancelado por processo administrativo: No dia 04/06/24, em resposta ao
253 relatório de vistoria 880064/2024, realizada por fiscalização direta, na Fundação de
254 Parques Municipais e Zoobotânica, recebemos lista dos profissionais graduados
255 em ciências biológicas que atuam na instituição. Nesta comunicação consta o
256 nome da profissional citada em epígrafe. Em verificação ao sistema, foi constatado
257 que a profissional se encontra com o registro cancelado por processo
258 administrativo. Por essa razão foi enviado à profissional o termo de notificação nº
259 700002952024, o qual teve sua via física recebida em 08/07/24, sendo estabelecido o
260 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve manifestação ou
261 regularização. Por esse motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 600001302024,
262 com via física recebida em 23/08/24, sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para
263 manifestação ou regularização. Não houve manifestação ou regularização. Em
264 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21 e 24, inciso II; Decreto nº
265 88.438/83, art.1º, 22 e 32, inciso II e resolução CFBio 707/2024, art.1º e art.2º, a
266 COFEP classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao
267 Plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE)
268 competente, por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. A
269 COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
270 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
271 processo ao MPE. O Plenário encaminha o processo ao Ministério Público Estadual
272 (MPE) competente, e informa ao contratante a notificação da profissional, por a infração
273 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que a profissional seja comunicada da
274 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
275 encaminhamento do processo ao MPE. **7.2.2. Processo 2024300800, profissional**
276 **registro nº 002615/04-D, atuando na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**
277 **de Belo Horizonte, com o registro cancelado por processo administrativo: No dia**
278 **04/06/24, em resposta ao relatório de vistoria 880064/2024, realizada por fiscalização**
279 **indireta, na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, recebemos lista dos**
280 **profissionais graduando em ciências biológicas que atuam na instituição. Nesta**
281 **comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe. Em verificação ao**
282 **sistema, foi constatado que a profissional se encontra com o registro cancelado por**
283 **processo administrativo. Por essa razão foi enviado à profissional o termo de**
284 **notificação nº 700002712024, o qual teve sua via física recebida em 27/06/24, sendo**
285 **estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve**
286 **manifestação ou regularização. Por esse motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº**
287 **600001292024, com via física recebida em 23/08/24, sendo estabelecido prazo de**
288 **mais 30 dias para manifestação ou regularização. Não houve manifestação ou**
289 **regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21 e 24,**
290 **incisos II; Decreto nº 88.438/83, art.1º, 22 e 32, incisos II e resolução CFBio 707/2024,**
291 **art.1º e art.2º, a COFEP classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79,**
292 **sugerindo ao Plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público**
293 **Estadual (MPE) competente, por a infração apurada constituir contravenção à Lei**
294 **6.684/79. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do**
295 **Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do**
296 **encaminhamento do processo ao MPE. O Plenário encaminha o processo ao Ministério**
297 **Público Estadual (MPE) competente, e informa ao contratante a notificação da**
298 **profissional, por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que a**
299 **profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para**
300 **regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE. Item 8 - Comissão de**
301 **Ética Profissional – CEP: 8.1 - Análise do Relatório da 11ª Reunião da CEP: foi lido e**
302 **aprovado o referido relatório. 8.2 - Infração ao Código de Ética: 8.2.1 - Processo Nº**
303 **2023300194: o presente processo foi instaurado por determinação do Sr. Presidente**

304 e com emissão do Auto de Infração, ocorrida após regular processo administrativo
305 no âmbito da COFEP, pois a Empresa cometeu, em tese, as infrações ao código de
306 ética profissional, consistente na atuação de Pessoa Jurídica registrada no CRBio-
307 04 sem responsável técnico vinculado. Notificada, através de ofício de citação e
308 auto de infração, a empresa não apresentou defesa e não se regularizou no prazo
309 estabelecido. Neste sentido, restou classificar a ocorrência como infração grave à
310 Lei 6.684/79. Assim, por unanimidade e nos termos do Parecer da Relatora
311 considerando a responsabilidade da Empresa, a CEP recomenda a aplicação da
312 pena de advertência, conforme artigo 25, inciso I da Lei no 6.684/1979 a ser
313 cancelado o registro da pessoa jurídica, caso o profissional não se regularize em
314 até 30 dias contados da advertência. Ainda, nessa hipótese, do cancelamento do
315 registro após 30 dias do recebimento da advertência sem regularização,
316 recomenda-se ainda que o processo seja encaminhado como denúncia ao
317 Ministério Público Estadual (MPE) competente para averiguação de possível
318 contravenção penal, devido ao funcionamento de pessoa jurídica com finalidades
319 ligadas às Ciências Biológicas sem registro junto a Conselho de Classe (Lei
320 6.684/79, art. 20, parágrafo único 5; Lei 6.839/80, art. 1o 6). O Plenário aprova o
321 relatório e a penalidade nos termos do voto da relatora. **8.2.2 - Processo Nº 2022303046:**
322 **o presente processo foi instaurado por determinação do Sr. Presidente (fl. 5) e ou**
323 **pela emissão do Auto de Infração (f. 8), ocorrida após regular processo**
324 **administrativo no âmbito da COFEP, pois a Empresa cometeu, em tese, as infrações**
325 **ao código de ética profissional, consistente na atuação de Pessoa Jurídica**
326 **registrada no CRBio-04 sem responsável técnico vinculado. Notificado, através de**
327 **ofício de citação e auto de infração, a empresa não apresentou defesa e não se**
328 **regularizou no prazo estabelecido. Assim, diante das provas carreadas aos autos, a**
329 **empresa cometeu a infração ética de atuar sem a indicação de um Responsável**
330 **Técnico. Assim, por unanimidade e nos termos do Parecer da Relatora**
331 **considerando a responsabilidade da Empresa, a CEP recomenda a aplicação da**
332 **pena de advertência, conforme artigo 25, inciso I da Lei no 6.684/1979 a ser**
333 **cancelado o registro da pessoa jurídica, caso o profissional não se regularize em**
334 **até 30 dias contados da advertência. Ainda, nessa hipótese, do cancelamento do**
335 **registro após 30 dias do recebimento da advertência sem regularização, recomendo**
336 **ainda que o processo seja encaminhado como denúncia ao Ministério Público**
337 **Estadual (MPE) competente para averiguação de possível contravenção penal,**
338 **devido ao funcionamento de pessoa jurídica com finalidades ligadas às Ciências**
339 **Biológicas sem registro junto a Conselho de Classe (Lei 6.684/79, art. 20, parágrafo**
340 **único 5; Lei 6.839/80, art. 1o 6). O Plenário aprova o relatório e a penalidade nos termos**
341 **do voto da relatora. Item 9 - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional –**
342 **CFAP: não há Ata para análise. Item 10 - Análise de Portaria(s) CRBio-04: não há**
343 **Portaria para análise. Item 11 - Informes do CFBio: 11.1 - Reunião da Comissão de**
344 **Trabalho da Câmara dos Deputados, no dia 09/10/2024, às 10h, na qual está pautada**
345 **a votação do Projeto de Lei nº 2.717/2019, presencialmente, em Brasília/DF: a**
346 **reunião foi cancelada; participação dos Biólogos Atenágoras Café Carvalhais e Helena**
347 **Lara Lemos Rocha. 11.2 - Reunião virtual com os Assessores de Comunicação do**
348 **Sistema CFBio/CRBios, dia 09/10/2024, às 15h, on-line: participação do ACOM Vítor**
349 **Paulo Duarte Moreira. 11.3 - Reuniões Regimentais no CFBio, em Brasília/DF, dia**
350 **18/10/2024, às 14h - 141ª Reunião Conjunta; dia 19/10/2024, às 09h - 419ª Sessão**
351 **Plenária: participação do Presidente do CRBio-04 Carlos Frederico Loiola. 11.4 -**
352 **Gravação de podcast sobre o Projeto de Lei nº 3.665/2024, que dispõe sobre a**
353 **regulamentação das análises clínicas animais no Brasil, realizada no Estúdio do**
354 **CRBio-04, Centro - BH/MG, dia 18/10/2024, às 13h, presencialmente: participação da**
355 **Bióloga do CRBio-03 Denise Cardoso, Alexandre Scholtz - Assessor de Comunicação do**

356 CFBio, Fernando César de Sousa Santos - Gerente Executivo do CRBio-03, do Assessor
357 de Comunicação do CRBio-04, Vítor Paulo Duarte Moreira, Ubiracir Fernandes, Químico
358 Industrial e Diego Guimarães Florêncio Pujoni, diretor-secretário do CRBio-04. **Item 12 -**
359 **Informes de representações do CRBio-04:** a AEXEC Sabrina Oliveira Silva Sabino
360 apresentou os itens de representação: a Plenária tomou conhecimento. Nada mais
361 havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente do CRBio-
362 04 agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a **389ª** Sessão Plenária
363 Ordinária, às vinte horas e trinta e quatro minutos, do dia 07 de novembro de 2024, da
364 qual eu, Diego Guimarães Florêncio Pujoni, Conselheiro(a) Secretário(a), lavrei a
365 presente Ata, lida e aprovada pelos demais Conselheiros, presentes. Belo Horizonte, 07
366 de novembro de 2024.

367 **Membros Efetivos**

368 Adriane Feitosa Valadares
369 Carlos Frederico Loiola
370 Cristina Luiza Dália Pereira Paragó Musmanno
371 Diego Guimarães Florêncio Pujoni
372 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara
373 Juliana Ordones Rego
374 Kátia Regina da Silva
375 Mirna Pinto Rosa
376 Sylvia Therese Meyer Ribeiro
377 Yule Roberta Ferreira Nunes

378 **Membros Suplentes:**

379 Fernanda Cristina Guilherme
380 Filipe Marcos Horta Nunes - Ausente
381 Jacqueline de Cássia Ribeiro Piumbini
382 Janaína Aparecida Batista Aguiar
383 Leandro Borges de Lima Silva
384 Maurício Djalles Costa
385 Roberto Maychel Soares da Silveira
386 Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes
387 Rosy Mary dos Santos Isaías
388 Thais Guimarães de Castro - Conselheira e Subdelegada

389 **Delegacia Regional de Goiás**

390 Delegada: Sara Romana Dias Dionizio

391 **Delegacia Regional do Distrito Federal**

392 Delegado: Atenágoras Café Carvalhais Júnior

393 Subdelegada: Claudiana Marques Pereira - Ausente

394 Fiscal delegada: Helena Lara Lemos Rocha - Ausente

395 **Delegacia Regional do Norte de Minas**

396 Delegada: Aneliza de Almeida Miranda Melo

397 Subdelegado: Luiz Alberto Dolabela Falcão

398 **Delegacia Regional do Tocantins**

399 Delegada: Márcia Faria e Silva

400 Subdelegada: Renata de Kassya da S. Acácio

401 **Delegacia Regional do Sul de Minas**

402 **Delegado:** Volmir Maida de Siqueira – Ausente

403 **Subdelegado:** Ricardo Barbosa de S.Tameirão - Ausente

404 **Assessores**

405 ACOM

406 ACON

407 AGEST

408 AJUR
409 AEXEC
410 **Coordenadora do Registro**
411 Adriane Soares Marçolla
412 **Gerente de Fiscalização**
413 Déborah Dias de Oliveira